

EDITAL - LEILÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°xxxxxx - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/NATAL-RN

ANEXO VIII DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

ÍNDICE

1.	MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA
2.	OUTORGA FIXA
	OUTORGA FIXA 1 - CONTRATO
	OUTORGA FIXA 2 - RECEBIMENTO DOS QUIOSQUES
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante documento de arrecadação municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Tributação, a OUTORGA FIXA, composta pela PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 e PARCELA DE OUTORGA FIXA 2, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste documento.

2. PARCELA DE OUTORGA FIXA 1

- 2.1. A OUTORGA FIXA 1 será paga de acordo com os itens descritos a seguir.
- 2.1.1. A OUTORGA FIXA 1 deverá ser paga, em nove parcelas, sendo a primeira parcela, correspondente ao percentual de 20% do valor total do maior lance vencedor, a qual deverá ser quitada previamente à assinatura do contrato, ou alternativamente, no dia subsequente ao dia em que for exarado pelo PODER CONCEDENTE o ato que publica o Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município, e condicionado à apresentação, previamente à assinatura do contrato, de seguro-garantia específico no valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2.
- 2.2. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$ 14.360.028,40 (quatorze milhões de reais, trezentos e sessenta mil, vinte e oito reais e quarenta centavos).
- 2.2.1. PARCELAMENTO DA OUTORGA FIXA 1: o valor correspondente à 80% do valor total do maior lance vencedor, deverá ser pago em 8 (oito) prestações anuais, a contar da data do início de assinatura do contrato de concessão, sendo esse valor corrigido pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-E).
- 2.2.2. A OUTORGA FIXA 2 deverá ser paga, em parcela única.correspondente e proporcional ao valor mínimo de R\$ 1.100.741,40 (um milhão, cem mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a qual deverá ser quitada imediatamente à finalização das obras dos quiosques,
- 2.3. O valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 será reajustado pelo IPCA-E entre a data da assinatura do contrato e a data de pagamento prevista.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

- 3.1. O PODER CONCEDENTE deverá observar as quantias referentes as parcelas pagas, recolhendo esses valores em conta do Tesouro Municipal/Secretaria Municipal de Tribulação/OGM.
- 3.2. Para a auditoria dos valores (parcelas) de outorga, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Tributação.
- 3.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos valores recolhidos e/ou fatos adversos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.
- 3.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA. desde que 0 PODER CONCEDENTE não tenha. comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.